

Lei nº 500


O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações - Orçamentárias do Orçamento Vigente até a importância de Cr\$ 710.000,00 (Setecentas e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - As anulações de que se trata o Art. 1º servirão para suplementar outras verbas do Orçamento Vigente não alterando o valor estipulado da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Agosto de 1979


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 501/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - O crédito Suplementar servirá para cobrir algumas verbas do Orçamento